CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Contratação COMPRAS.GOV nº 933105-4/2026

Processo Administrativo nº 54/2026

Item 01 – Camiseta

BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ nº 04.857.442/0001-00

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBP

BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.857.442/0001-00, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por STARBOX CONFECÇÕES LTDA., pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente pretende a reforma da decisão que declarou a BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA. habilitada no presente certame, alegando, em síntese:

1. suposta irregularidade na Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial;
2. ausência de assinatura na Declaração de Concordância, Habilitação e Inexistência de Impedimentos;
3. ausência de indicação de marca/fabricante na proposta ajustada;
4. suposta apresentação intempestiva da proposta ajustada;
5. suposta impossibilidade de saneamento dos documentos por meio de diligência.

As alegações, contudo, não demonstram fundamento suficiente para a reforma da decisão administrativa.

Os registros do sistema Compras.gov.br demonstram que a proposta ajustada foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro. Demonstram, ainda, que a questão relativa à certidão foi submetida a diligência formal, mediante solicitação expressa de documento atualizado em nome da BLUE STONE, que foi apresentado e posteriormente analisado pela Administração.

Após a análise, a própria Administração registrou que a pendência havia sido sanada e concluiu expressamente que a BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA. se encontrava habilitada para prosseguimento no certame.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA

A alegação de que a proposta ajustada teria sido apresentada fora do prazo não corresponde aos registros do próprio sistema Compras.gov.br.

Conforme consta do registro do sistema, às 12h48 do dia 05/10/2026, o Pregoeiro convocou a BLUE STONE para

envio dos anexos, estabelecendo prazo para encerramento às 14h49 do mesmo dia.

A convocação determinava o envio, no prazo concedido, da proposta de preços ajustada ao último lance/valor negociado.

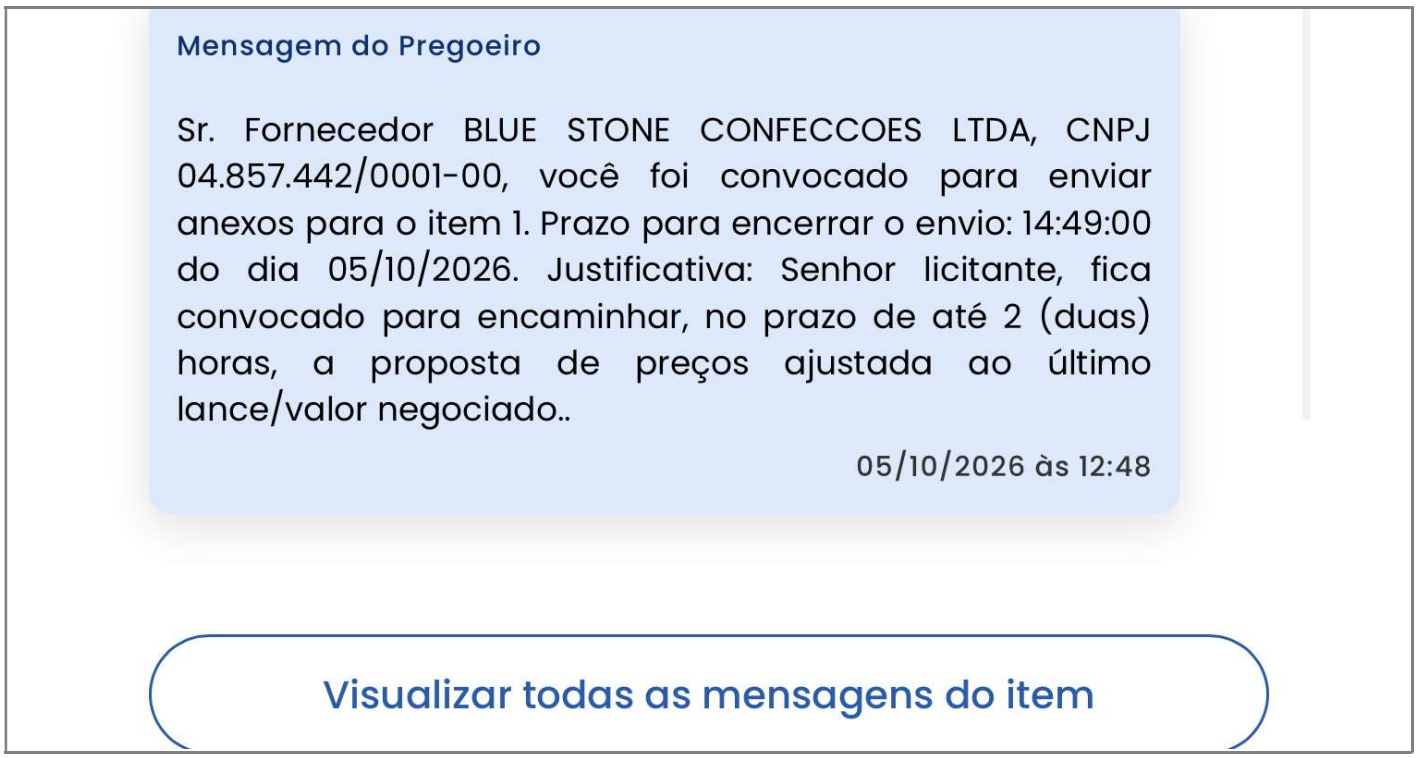

Figura 1 – Convocação da BLUE STONE para apresentação da proposta ajustada, com prazo de envio até 14h49 do dia 05/10/2026.

O próprio sistema registra, posteriormente, que a convocação para envio de anexos foi encerrada às 14h31min34s do dia 05/10/2026, com o envio de 21 anexos pelo fornecedor BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.857.442/0001-00.

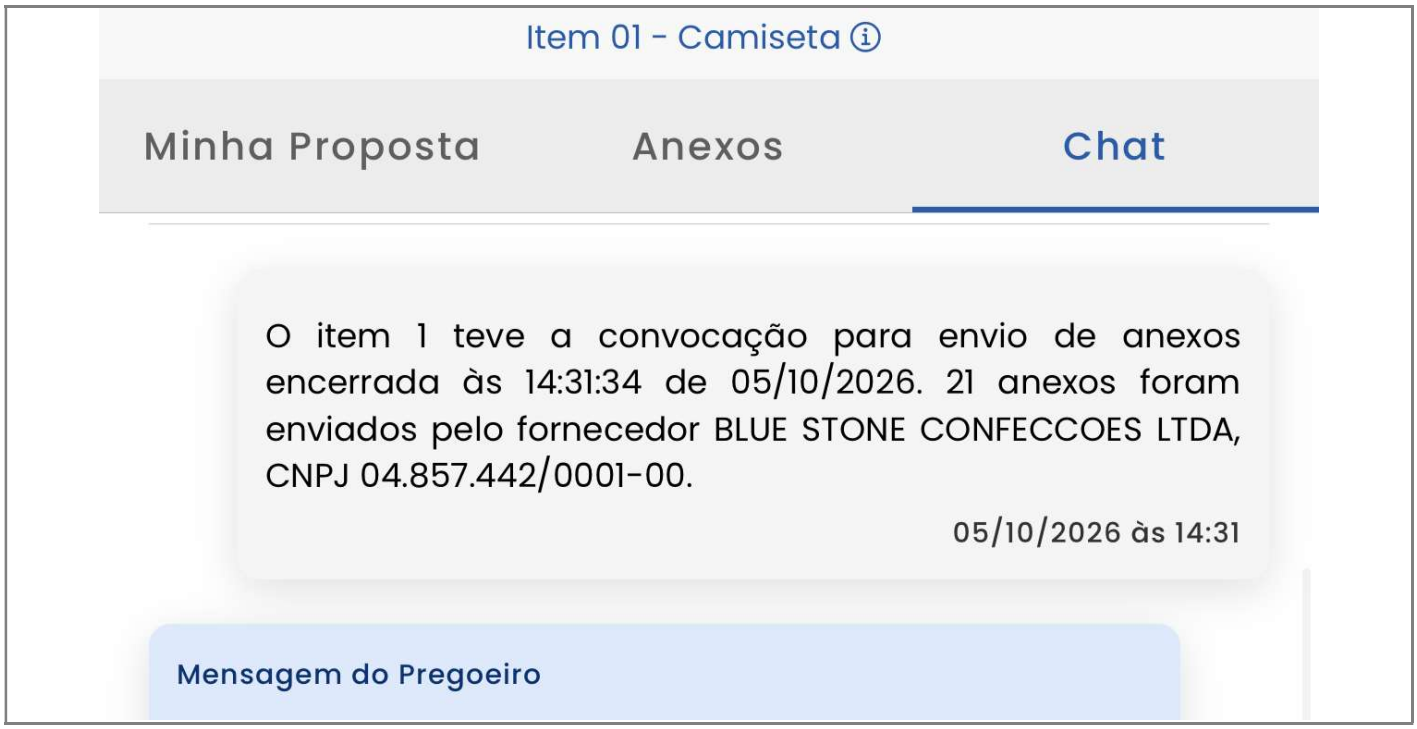

Figura 2 – Registro do Compras.gov.br demonstrando o encerramento às 14h31min34s e o envio de 21 anexos pela BLUE STONE.

Assim, os anexos foram enviados aproximadamente 17 minutos e 26 segundos antes do término do prazo concedido.

Não há, portanto, suporte fático para a alegação de intempestividade. A proposta ajustada foi apresentada dentro do prazo expressamente estabelecido pelo Pregoeiro.

III – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MARCA/FABRICANTE

A proposta apresentada pela BLUE STONE contém a identificação da empresa, CNPJ, descrição do produto, composição do tecido, gramatura, tamanhos, cores, forma de personalização, quantidade, preço unitário e preço total.

O valor apresentado para o item foi de 1.480 unidades × R$ 22,30, totalizando R$ 33.004,00. A proposta comercial foi formalmente apresentada pela empresa e contém assinatura digital.

Quanto à alegação de ausência de marca/fabricante, o item 7.2 do edital estabelece que a proponente deverá registrar “a marca/fabricante quando houver”, além da descrição suficiente da camiseta, composição do tecido e demais características necessárias à verificação de conformidade.

A redação “quando houver” não estabelece, de forma absoluta, que toda proposta deva necessariamente indicar uma marca comercial específica. A exigência deve ser interpretada em conjunto com a obrigação de apresentar descrição suficiente do objeto.

No presente caso, a proposta apresenta descrição detalhada do produto, permitindo sua identificação objetiva e análise quanto às características ofertadas.

Além disso, o próprio edital prevê hipóteses de rejeição relacionadas à existência de descrição insuficiente que

impeça a identificação objetiva do objeto. Não é essa a situação verificada, pois a proposta contém informações suficientes para a individualização do item ofertado.

Ainda que a Administração entendesse necessária alguma complementação quanto à marca ou fabricante, eventual informação adicional poderia ser objeto de esclarecimento ou diligência, desde que sem alteração da substância da proposta, do objeto ou do preço ofertado.

IV – DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E DA DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO PRÓPRIO PREGOEIRO

A Recorrente questiona a certidão inicialmente apresentada pela BLUE STONE, emitida em 25/06/2026, alegando que, na data da sessão, 02/10/2026, já haviam transcorrido 99 dias, além de questionar a identificação nominal constante do documento.

A BLUE STONE não pretende sustentar que a certidão inicialmente apresentada, considerada isoladamente, afasta todas as questões levantadas pela Recorrente. O ponto central é que a própria Administração identificou a necessidade de complementação documental e instaurou diligência específica para solucioná-la.

Em 06/10/2026, o Pregoeiro abriu diligência solicitando expressamente a apresentação de "Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial atualizada, expedida em nome da BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA."

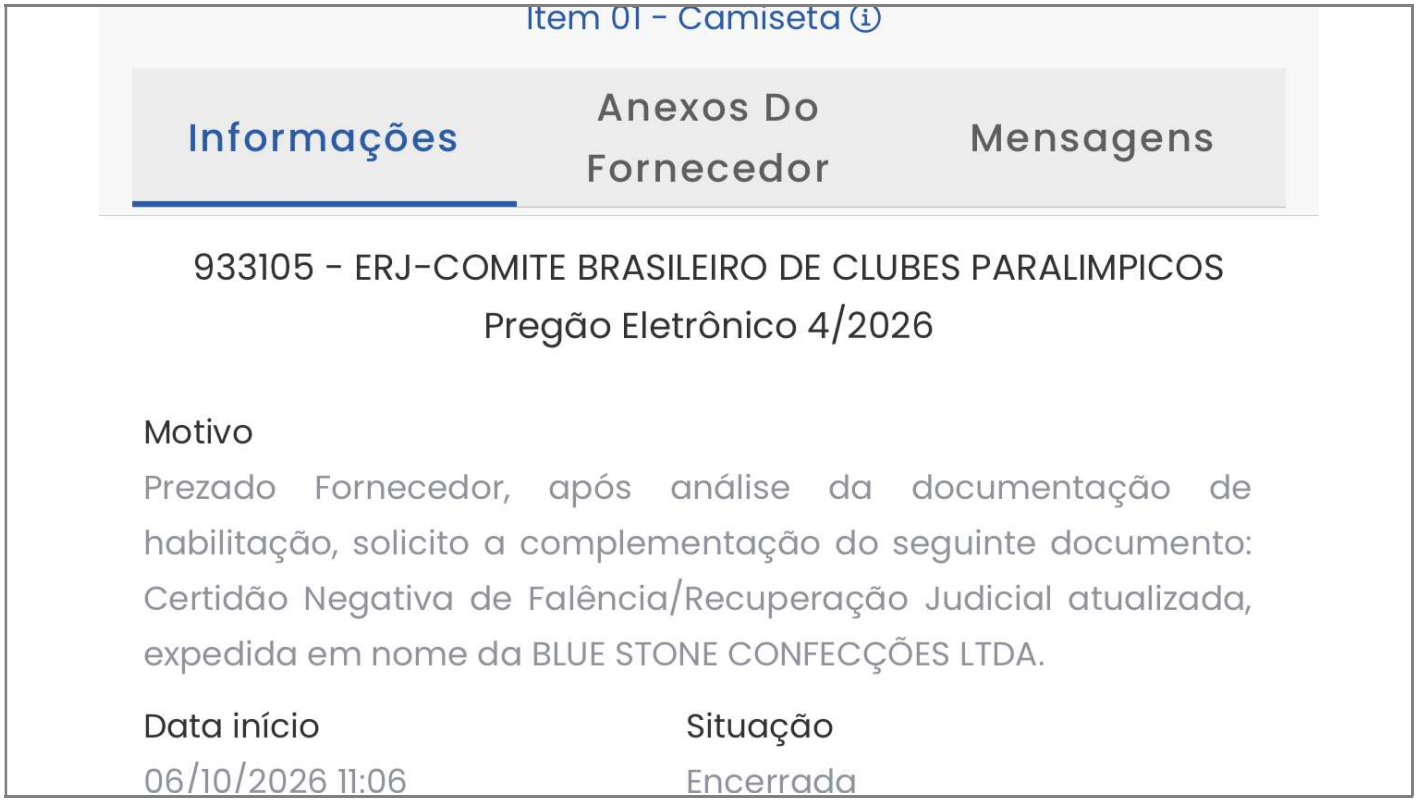

Figura 3 – Diligência determinada pelo Pregoeiro para apresentação de certidão atualizada em nome da BLUE STONE.

A BLUE STONE atendeu à diligência e apresentou a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 7688593, emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 06/10/2026, diretamente em nome de BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA., com raiz do CNPJ 04.857.442, constando o resultado "NÃO CONSTAM ... AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL".

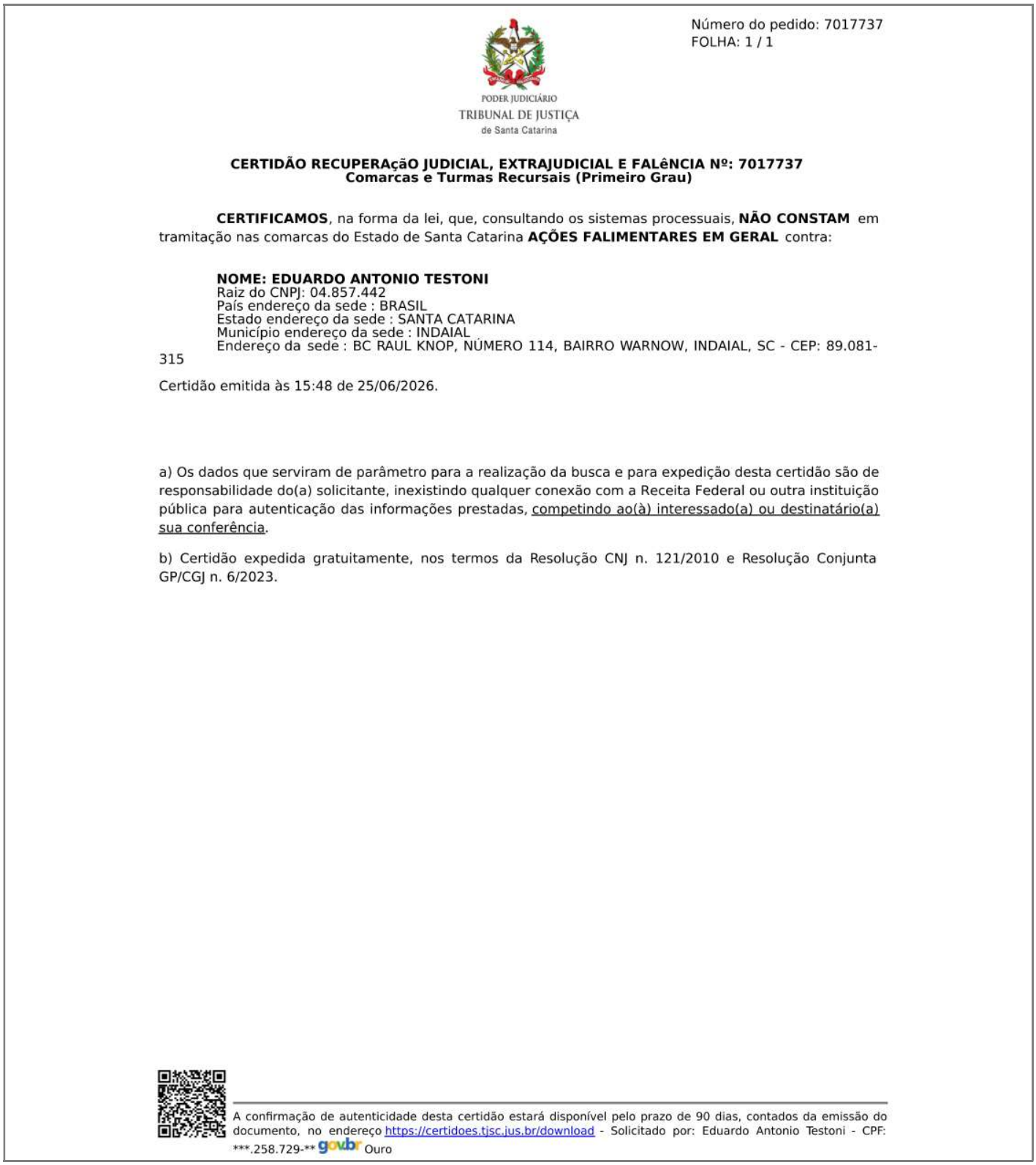

Número do pedido: 7017737
FOLHA: 1 / 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7017737
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: EDUARDO ANTONIO TESTONI
Raiz do CNPJ: 04.857.442
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : INDAIAL
Endereço da sede : BC RAUL KNOP, NÚMERO 114, BAIRRO WARNOW, INDAIAL, SC - CEP: 89.081-315

Certidão emitida às 15:48 de 25/06/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Eduardo Antonio Testoni - CPF: ***.258.729-** gov.br Ouro

Figura 4 – Certidão TJSC nº 7688593, emitida em nome da BLUE STONE, com resultado "NÃO CONSTAM".

É importante destacar que a BLUE STONE não sustenta que a certidão emitida em 06/10/2026 deva, por si só, ser considerada documento retroativo à data da sessão. O que se sustenta é que a própria Administração, diante da documentação existente e mediante diligência formalmente instaurada, solicitou a atualização do documento,

recebeu a certidão em nome da empresa, analisou o material apresentado e proferiu decisão expressa pela habilitação da licitante.

V – DA CONCLUSÃO EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO APÓS A DILIGÊNCIA

Após o atendimento da diligência, a própria Administração registrou que o fornecedor apresentou Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência atualizada, emitida em nome da BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA., com resultado “Nada Consta”, e que, após análise, o documento sanava a pendência anteriormente identificada.

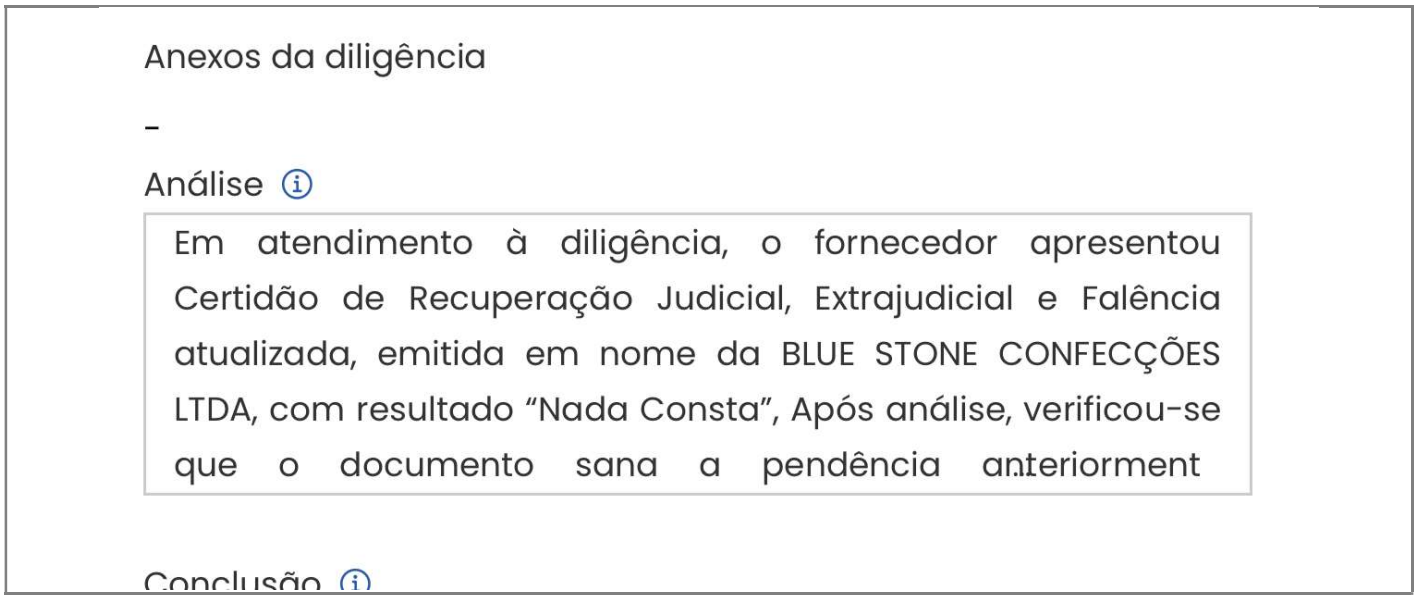

Figura 5 – Análise da diligência pelo Pregoeiro, reconhecendo que a documentação apresentada sanou a pendência.

Na sequência, a Administração registrou como conclusão que, considerando o atendimento da diligência e a documentação anteriormente apresentada, a empresa atendeu às exigências de habilitação previstas no edital, não sendo identificadas pendências impeditivas, concluindo expressamente que a BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA. encontrava-se habilitada para prosseguimento no certame.

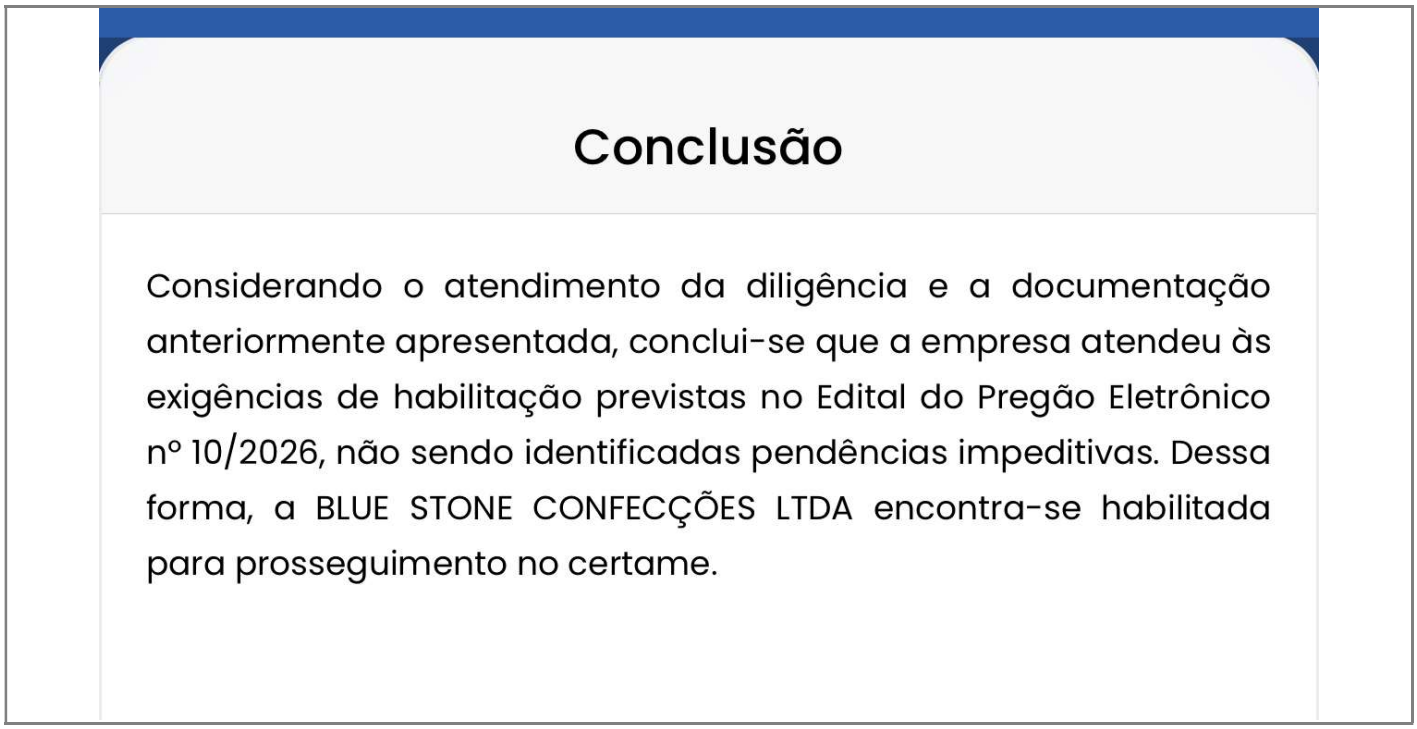

Figura 6 – Conclusão da diligência, com o reconhecimento de que a BLUE STONE atendeu às exigências e se encontrava habilitada para prosseguimento no certame.

Esse ponto é especialmente relevante porque demonstra que a habilitação não decorreu de simples alegação da licitante. Houve uma sequência formal de identificação de pendência, abertura de diligência, apresentação de documentação, análise administrativa e decisão expressa pela habilitação.

Quanto à alegação de que a certidão inicialmente apresentada fazia referência nominal ao representante da empresa, a questão também foi superada no procedimento de diligência: o próprio Pregoeiro solicitou documento atualizado em nome da BLUE STONE, e a nova certidão foi emitida diretamente em nome da pessoa jurídica, vinculada à raiz de seu CNPJ. A Administração, após analisar esse documento, declarou expressamente que a pendência havia sido sanada e manteve a empresa habilitada.

VI – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E SANEAMENTO

O edital prevê expressamente a possibilidade de diligência. O item 9.5 estabelece que o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as regras aplicáveis.

Da mesma forma, o item 23.2 estabelece que o descumprimento de requisito meramente formal e não essencial não deverá automaticamente resultar na exclusão da proposta quando o saneamento for possível sem violação da igualdade entre os participantes e do julgamento objetivo.

A Lei nº 14.133/2021 também disciplina a diligência e admite o saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, observada decisão fundamentada da Administração.

No caso concreto, a diligência foi determinada pelo próprio Pregoeiro, teve objeto específico, foi atendida pela empresa, resultou na apresentação da documentação solicitada, foi analisada pela Administração e culminou em decisão expressa pela habilitação da BLUE STONE.

VII – DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Recorrente também aponta ausência de assinatura visível na Declaração de Concordância, Habilitação e Inexistência de Impedimentos.

A BLUE STONE reconhece que o documento apresentado não apresenta assinatura visível no arquivo, razão pela qual não se pretende negar o aspecto formal apontado pela Recorrente.

Entretanto, eventual ausência de assinatura no documento específico deve ser analisada em conjunto com todo o procedimento. A empresa participou regularmente do certame, apresentou proposta comercial assinada digitalmente, apresentou os documentos solicitados, respondeu à diligência e cumpriu a determinação de apresentação da certidão atualizada.

Além disso, o próprio edital prevê mecanismo de saneamento para falhas formais não essenciais quando a correção não alterar a substância da proposta ou a validade jurídica dos atos.

Caso a Administração entenda que a ausência de assinatura constitui falha formal passível de saneamento, requer-se subsidiariamente que seja oportunizada à BLUE STONE a respectiva regularização, sem alteração da proposta, do preço ou do objeto ofertado.

Tal pedido é formulado de maneira subsidiária, sem prejuízo da tese principal de manutenção da habilitação já reconhecida pela Administração.

VIII – DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA OU DE VANTAGEM INDEVIDA

A BLUE STONE não utilizou a diligência para alterar preço, objeto ou condições comerciais. A diligência relacionada à certidão teve finalidade documental e foi provocada pela própria Administração.

Da mesma forma, a proposta ajustada foi enviada dentro do prazo determinado pelo Pregoeiro. Não houve substituição da proposta, alteração artificial de preço, modificação das condições comerciais para obtenção de vantagem ou qualquer conduta destinada a prejudicar os demais licitantes.

O procedimento realizado preservou a isonomia entre os participantes e não alterou a substância da oferta da BLUE STONE.

IX – DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ERRO NA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Recorrente pretende a reforma da decisão de habilitação. Contudo, para justificar a medida extrema de inabilitação, suas alegações deveriam demonstrar concretamente que a decisão administrativa, após a análise da documentação e da diligência, estava equivocada ou que havia pendência material impeditiva não sanada.

No caso, os registros do próprio procedimento demonstram o contrário: a Administração identificou a questão documental, determinou diligência, recebeu a documentação solicitada, analisou-a e concluiu expressamente pela habilitação da BLUE STONE.

Assim, a pretensão recursal não pode se limitar a desconsiderar a diligência realizada e a decisão posterior sem demonstrar erro concreto na análise administrativa. A sequência documental do certame evidencia que a questão foi efetivamente apreciada pela Administração antes da conclusão pela habilitação.

X – DOS PEDIDOS

a) O conhecimento das presentes Contrarrazões, por serem apresentadas dentro do prazo estabelecido no edital;

b) O não provimento do recurso administrativo apresentado pela STARBOX CONFECÇÕES LTDA., mantendo-se a decisão administrativa que declarou a BLUE STONE habilitada;

c) Seja reconhecido que a proposta ajustada da BLUE STONE foi apresentada tempestivamente, dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro no sistema Compras.gov.br;

d) Seja afastada a alegação de intempestividade da proposta, diante dos registros oficiais que demonstram o encerramento do envio às 14h31min34s, antes do prazo final de 14h49;

e) Seja reconhecido que a questão relativa à Certidão de Falência/Recuperação Judicial foi objeto de diligência expressamente determinada pelo Pregoeiro, tendo a BLUE STONE apresentado a documentação atualizada solicitada em nome da pessoa jurídica;

f) Seja considerada a manifestação expressa da Administração no sentido de que a pendência foi sanada e de que a BLUE STONE atendeu às exigências de habilitação e se encontrava habilitada para prosseguimento no certame;

g) Seja afastada a alegação relativa à ausência de marca/fabricante, considerando que o item 7.2 do edital utiliza a expressão “marca/fabricante quando houver” e que a proposta contém descrição suficiente para identificação objetiva do produto;

h) Quanto à declaração apontada como sem assinatura, caso a Administração entenda necessária qualquer complementação formal, seja oportunizado à BLUE STONE o respectivo saneamento, sem alteração da proposta, preço ou objeto;

i) Seja, ao final, mantida a habilitação da BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA. no Pregão Eletrônico nº 10/2026 / Contratação Compras.gov nº 933105-4/2026, permitindo-se o regular prosseguimento do certame.

XI – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM AS CONTRARRAZÕES

Anexo 01 – Print da convocação da proposta ajustada — prazo até 14h49.

Anexo 02 – Print do encerramento do envio — 14h31min34s e 21 anexos enviados.

Anexo 03 – Print da diligência — solicitação de certidão atualizada em nome da BLUE STONE.

Anexo 04 – Certidão TJSC nº 7688593 — emitida em 06/10/2026, em nome da BLUE STONE, com resultado “NÃO CONSTAM”.

Anexo 05 – Print da análise da diligência — reconhecimento de que a documentação sanou a pendência.

Anexo 06 – Print da conclusão da diligência — reconhecimento de atendimento das exigências e habilitação da BLUE STONE.

Anexo 07 – Declaração de Concordância/Habilitação/Inexistência de Impedimentos apresentada pela BLUE STONE.

Anexo 08 – Proposta comercial da BLUE STONE — proposta assinada digitalmente e com descrição do produto.

XII – FECHO

Nestes termos,

Pede deferimento.

Indaial/SC, 08 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTÔNIO TESTONI

Sócio Administrador

BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ nº 04.857.442/0001-00

BLUE STONE CONFECCOES LTDA:04857442000100

Assinado de forma digital por BLUE STONE CONFECCOES LTDA:04857442000100
Dados: 2026.10.08 09:53:57 -03'00'

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Documento apresentado pela BLUE STONE no certame

Imagem integral do documento:

BLUE STONE

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Na qualidade de representante legal da proponente Blue Stone Confecções LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.857.442/0001-00, no âmbito do Pregão Eletrônico n° 10/2026, Processo Administrativo n° 54/2026, DECLARO, sob as penas cabíveis, que a empresa:

a) Obteve os documentos referentes ao processo de aquisição (edital, termo de referência, minutas de declarações 1, 2 e 3, minuta de contrato, referências de layouts e minuta de proposta comercial padronizada a ser apresentada somente pelo proponente vencedor juntamente com seus documentos de habilitação);

b) Tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos do Edital, inexistentes fatos impeditivos a habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, além da ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

f) Elaborou sua proposta de forma independente;

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaro, ainda, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Indaial/SC, 05 de Outubro de 2026.

_____

Eduardo Antônio Testoni

WHATSAPP: (47) 99922-0432

E-MAIL: BLUESTONECONFECCOES@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA RAUL KNOP, N° 114, INDAIAL/SC

BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA

ANEXO 08 – PROPOSTA COMERCIAL DA BLUE STONE

Proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 10/2026 / Contratação Compras.gov nº 933105-4/2026

BLUE STONE

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Blue Stone Confecções LTDA, estabelecida na Rua Raul Knop N114, Bairro Warnow, cidade de Indaial/SC, Cep 89081-315, telefone (47)99922-0432, bluestoneconfeccoes@gmail.com, inscrita no CNPJ sob no 04.857.442/0001-00, neste ato representada por Eduardo Antônio Testoni, sócio administrador. RG 5.148.189, CPF 086.258.729-80, Rua Raul Knop N114, Bairro Warnow, cidade de Indaial/SC, Cep 89081-315, propõe fornecer a **ERJ-COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS**, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico no 4/2026, (Processo Administrativo n° 54/2026, conforme abaixo discriminado.

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01		Camiseta manga curta, com identificação, conforto e desempenho – Dimensões tamanhos P, M, G e GG – Material: Algodão, modelo com costura simples e manga curta, Composição: 97% algodão e 3% elastano, fio 30.1. Gramatura 165g/m2 06 (seis) Cores diferentes, (Azul claro, Azul escuro, Verde claro, Verde escuro, Amarela e Branca). Quantidade de cores distribuídos dentro do quantitativo total, impressão DTF ou Silkscreen, Impressão frente e verso.	PC	1.480	22,30	33.004,00
					TOTAL	33.004,00

Valor total: Trinta e três mil e quatro reais.

Validade da proposta: CONFORME EDITAL
Prazo de entrega: CONFORME EDITAL
Prazo para pagamento: CONFORME EDITAL
Prazo de garantia: CONFORME EDITAL
Observações:
DECLARAÇÃO de que os produtos/materiais são de primeira linha, de fabricação ou produção Nacional e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado.
DECLARAMOS que nossos produtos/materiais possuem garantia de 12(doze) meses.
DECLARAMOS que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
DECLARAMOS, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
DECLARAMOS, ainda, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos de atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e
nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
Endereço completo: Rua Raul Knop, N114, Warnow, Indaial/SC
E-mail: bluestoneconfeccoes@gmail.com
Telefone: Fax: (47)99922-0432
Banco: 001 BB Agência: 0928-8 Conta bancária: 115601-2

Indaial/SC 05/10/2026.

Eduardo Antônio Testoni

BLUE STONE CONFECCOES LTDA:04857442000100

Assinado de forma digital por BLUE STONE CONFECCOES LTDA:04857442000100
Dados: 2026.10.05 13:57:24 -03'00'

BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA

WHATSAPP: (47) 99922-0432

E-MAIL: BLUESTONECONFECCOES@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA RAUL KNOP, N° 114, INDAIAL/SC